



PROCESSO N.º 342/10

PROTOCOLO N.º 10.198.240 -8

PARECER CEE/CEB N.º 851/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL LÊDA DE LIMA CANÁRIO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas -APEDs.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 559 /10 - GS/SEED, de 2 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Lêda de Lima Canário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Bandeirantes, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 21 de dezembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APEDs, nos Estabelecimentos abaixo relacionados, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 228).

- Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Escola Municipal Prefeito Moacyr Castanho – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Escola Municipal Yukiti Matida – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução n.º 6004/06, com base no Parecer n.º 551/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2006, (fls. 09).

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.



PROCESSO N.º 342/10

- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 104).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Lêda de Lima Canário– Educação Infantil e Ensino Fundamental</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Bandeirantes</b>		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010</b>		<b>FORMA: SIMULTÂNEA</b>
<b>MUNICÍPIO: <u>Bandeirantes</u></b>		<b>NRE: Cornélio Procópio</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.440 h/a ou 1200 horas</b>		
<b>ETAPAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTOS</b>
1ª	600	Língua Portuguesa Matemática Estudo da Sociedade e Natureza
2ª	600	
Total	1.200	
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas ou 1.440 h/a</b>		



PROCESSO N.º 342/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 49 a 65, 78 a 96, 121 a 125.

5 - Às folhas 68 a 72 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. e 74 a 76 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Joice Aparecida de Souza da Silva	Coordenadora do Curso	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Gestão Escolar
Rosilene Garcia Algozo de Oliveira	Docente	- Magistério - Pedagogia
Célia Maria Miquelino	Docente	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Educação Infantil
Maria regina de Melo	Docente	- Magistério - História - Especialização em Psicopedagogia
Valdirene Gusmão	Docente – Aped	- Magistério - Ciências Contábeis - Especialização em Contabilidade Geral e Auditoria
Lucimar Aparecida Santiago	Docente – Aped	- Magistério - Letras - Especialização em Educação Infantil
Isaura Felipe	Docente – Aped	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 25, 128, 192 e 193, 198 e 199.



PROCESSO N.º 342/10

### 8.1 Recursos Físicos das APEDs

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 154 a 157, 173 e 174, 189.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 196/09 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 204 a 215).

### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 395/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Lêda de Lima Canário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Bandeirantes, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010, e à autorização para o funcionamento de APEDs nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

- Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Moacyr Castanho – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Yukiti Matida – Ensino Infantil e Educação Fundamental.

Alerta-se à Secretaria Municipal de Educação que há necessidade de ampliação do acervo bibliográfico da Escola Municipal Moacyr Castanho – Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Escola Municipal Yukiti Matida, de acordo com a relação de livros apresentado às folhas 173 e 174, 189.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso e a autorização para o funcionamento de APEDs tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 342/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB